



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o segundo volume para o processo da Mensagem n.º 166, de 30 de outubro de 2018, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que encaminha diligência sobre emenda parlamentar que especifica, iniciando-se com a folha n.º 101.

Unaí, 1º de novembro de 2018; 74º da Instalação do Município.

Arionilda Caixeta
Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga
Chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo

**Menu****28º Batalhão de Polícia Militar - Unaí**[Página inicial](#)[28º Batalhão de Polícia Militar - Unaí](#)[Reunião do Consep](#)
 [Enviar](#) [Imprimir](#)
Reunião do Consep

12/03/2010

Na manhã desta sexta-feira 12 de março de 2010, aconteceu na sede do 28º BPM, mais uma reunião do CONSEP URBANO.

Esteve presente, além de membros do CONSEP, o Cmt da 16ª Região da Polícia Militar, Cel PM Geraldo Donizete Luciano, o Maj PM José Reinaldo Parreira, o Delegado Regional Dr. Marcos Tadeu de Brito Brandão, o Secretário Municipal de Esportes, Sr. Alino Pereira Coelho, entre outros.

O principal assunto abordado durante a reunião foi o início da 3ª turma do PROAC – Projeto Adolescente Cidadão que desta vez terá a parceria com o Projeto Segundo Tempo da Secretaria Municipal de Esportes.

Autor: Cb Daniela



Foto:

38/1

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Prédio Minas 6º Andar, Belo Horizonte - MG.

Telefones:

Diretoria de Comunicação Organizacional - (31) 3071-2540.

Centro de Jornalismo Policial - (31) 3071-2608 / 2607.

Centro de Recrutamento e Seleção - (31) 2123-9503.

Em caso de emergência policial, disque 190.

Todos os direitos reservados




[Notícias](#)
[Serviços](#)
[Institucional](#)

[Unidades](#)
[Ajuda](#)
[Mapa do site](#)
[Política editorial](#)
[Acessibilidade](#)

Menu

28º Batalhão de Polícia Militar - Unaí

► [Página inicial](#) ► [28º Batalhão de Polícia Militar - Unaí](#)

► [UNAÍ - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ALUNOS DO PROAC](#)

 [Enviar](#)
 [Imprimir](#)

UNAÍ - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ALUNOS DO PROAC

15/08/2015

Na noite de quinta-feira, dia 13 de agosto de 2015, adolescentes integrantes do Programa Adolescente Cidadão – PROAC, juntamente com o monitor 2º Sgt PM Isaías, estiveram em visita à sede da Maçonaria Rio Preto para presenciarem a posse do mestre Conselheiro do DEMOLAY, Neto Vieira, dentre outras.

A ordem DEMOLAY é uma sociedade discreta de princípios filosóficos, fraternais, iniciáticos e filantrópicos, para jovens do sexo masculino com idade compreendida entre os 12 e 21 anos. É uma organização neo-templária fundada nos Estados Unidos, em 17 de março de 1919, pelo maçon Frank Sherman Land, patrocinada e mantida pela Maçonaria de cada cidade, oficialmente, desde 1921.



Foto: PMMG



Jooff

O objetivo principal das visitas as entidades/órgãos é interagir os adolescentes do PROAC com as pessoas e os diversos seguimentos da sociedade, fato este que faz parte dos ensinamentos que os monitores/intrutores do 28º Batalhão de Polícia Militar repassam diariamente a esses jovens.



Autor: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL - ACO/28º BPM

[Compartilhar](#)[Curtir 0](#)[Twittar](#) [Voltar](#)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Prédio Minas 6º Andar, Belo Horizonte - MG.

Telefones:

Diretoria de Comunicação Organizacional - (31) 3071-2540.

Centro de Jornalismo Policial - (31) 3071-2608 / 2607.

Centro de Recrutamento e Seleção - (31) 2123-9503.

Em caso de emergência policial, disque 190.

[Todos os direitos reservados](#)
[Aspectos Legais e Responsabilidades](#)

90/11

Notícias
Serviços
Institucional

[Unidades](#)
[Agenda](#)
[Mapa do site](#)
[Fale conosco](#)
[Acessibilidade](#)

Menu

28º Batalhão de Polícia Militar - Unai

- ▶ Página inicial ▶ 28º Batalhão de Polícia Militar - Unai
- ▶ ALUNOS DO PROAC PARTICIPAM DE EVENTO NA ESCOLA AGRÍCOLA DE UNAI

 Enviar
 Imprimir

ALUNOS DO PROAC PARTICIPAM DE EVENTO NA ESCOLA AGRÍCOLA DE UNAI

05/06/2015

Em Unai, no dia 01 de junho de 2015, às 12h00min, após decorridos quase 30 dias da aula inaugural iniciaram as atividades extra-classe. Nesta ocasião, os 43 alunos do Programa Adolescente Cidadão (PROAC), promovido pelo 28º BPM em parceria com o Conselho de Segurança Pública Urbano de Unai (CONSEP), deslocaram-se até a Escola Agrícola, sob os cuidados dos instrutores/monitores 2º Sgt PM Isaias José de Freitas e Sd PM Leandro Rufino Marques, com o objetivo de participarem do evento relacionado ao meio ambiente, tendo participação de policiais militares da 16ª Cia PM Ind MAT.



Foto: PMMG



ALUNOS DO PROAC PARTICIPAM DE EVENTO
NA ESCOLA AGRÍCOLA DE UNAI

Os alunos participaram de diversas atividades, incluindo o plantio correto de árvores e receberam informações a respeito da preservação consciente da flora e da fauna.

O objetivo da participação dos alunos do PROAC ao evento foi atingido, haja vista que a proposta do programa é fazer com que o adolescente se interaja de forma participativa na sociedade.

Autor: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL - ACO/28º BPM



[Compartilhar](#)

[Excluir](#)

[Visualizar](#)

[Voltar](#)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Prédio Minas 6º Andar, Belo Horizonte - MG.

Telefones:

Diretoria de Comunicação Organizacional - (31) 3071-2540.
 Centro de Jornalismo Policial - (31) 3071-2608 / 2607.
 Centro de Recrutamento e Seleção - (31) 2123-9503.
 Em caso de emergência policial, disque 190.

Todos os direitos reservados

[Aspectos Legais e Responsabilidades](#)

J0311

[Notícias](#)[Serviços](#)[Institucional](#)[Últimas notícias](#)[Ajudar](#)[Mapa do site](#)[Fale conosco](#)[Acessos: 1090000](#)[Menu](#)

28º Batalhão de Polícia Militar - Unaí

- ▶ [Página inicial](#)
- ▶ [28º Batalhão de Polícia Militar - Unaí](#)
- ▶ [28º BPM - AULA INAUGURAL DO PROGRAMA ADOLESCENETE CIDADÃO - PROAC 2015](#)

 [Enviar](#) [Imprimir](#)

28º BPM - AULA INAUGURAL DO PROGRAMA ADOLESCENETE CIDADÃO - PROAC 2015

14/05/2015

Na tarde de sexta-feira, dia 08 de maio do corrente ano, foi realizada no auditório do 28º Batalhão de Polícia Militar a aula inaugural da turma de 2015 do PROGRAMA ADOLESCENTE CIDADÃO – PROAC. Estiveram presentes o Senhor Coronel PM Elton Romualdo Araújo, Comandante da 16ª RPM, o Tenente Coronel PM Jair Rosa Lemos, Comandante do 28º BPM, a Srª Adriana Oliveira Batista, Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública Urbano de Unaí – CONSEP, o Srº Douglas Antônio Ramos Magela, delegado Regional de Unaí, além de diversas outras autoridades representantes da sociedade Unaíense, alunos do PROAC, familiares, imprensa e Oficiais e praças da 16ª RPM e do 28º BPM.



Foto: ACO/28º BPM



104/18

A aula inaugural foi ministrada pelo Delegado, Dr. Pedro Henrique Cunha, que contou uma história pessoal aos presentes, enfatizando sobre a importância da perseverança e otimismo na vida. Destacou ainda que independentemente da classe social em que a pessoa vive, poderá ser capaz de alcançar seus objetivos, e isso dependerá apenas do esforço pessoal e da vontade própria de vencer.

Com objetivo de valorizar os ensinamentos e perpetuar o agradecimento pelos conhecimentos adquiridos na aula inaugural, foi concedido ao Dr. Pedro Henrique, um diploma pela aula ministrada, sendo entregue a ele pelo Ten Cel Lemos, Comandante do 28º BPM e pela Drª Adriana, Presidente do CONSEP.

Em Unaí, o 28º BPM, desenvolve com exclusividade o Programa Adolescentes Cidadão. Esta iniciativa conjunta entre a Policia Militar e a Sociedade, representada pelo CONSEP, teve início no ano de 2007 com o objetivo de trazer para o interior do quartel, adolescentes com idade entre 14 e 17 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, para que recebam noções de cidadania, ética, informática, noções de direito, comunicação social, atividades física e esportiva e noções de hierarquia e disciplina militar, dentre outras disciplinas.

Ainda, ressalta-se que no de 2009 o Programa Adolescentes Cidadão foi premiado pela Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais como modelo de boas práticas, no prêmio "QUALIDADE DE AUTUAÇÃO".

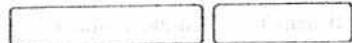
O Comandante, Sub Comandante, demais Oficiais, Praças e Funcionários Civis do 28º BPM, desejam a todos os alunos do PROAC muito sucesso e excelente aprendizado que servirá para toda vida.



28º BPM - AULA INAUGURAL DO PROGRAMA
ADOLESCENETE CIDADÃO - PROAC 2015

3058

**Autor: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ORGANIZACIONAL - ACO/28º BPM**



FICHA DE

[Voltar](#)**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Prédio Minas 6º Andar, Belo Horizonte - MG.

Telefones:

Diretoria de Comunicação Organizacional - (31) 3071-2540.

Centro de Jornalismo Policial - (31) 3071-2608 / 2607.

Centro de Recrutamento e Seleção - (31) 2123-9503.

Em caso de emergência policial, disque 190.

Todos os direitos reservados
[Aspectos Legais e Responsabilidades](#)



PROPOSTA DE INSTALAÇÃO DE INTERNET BANDA LARGA EMPRESARIAL

Para: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE UNAI-MG
(CONSEP)

INFORMATIVO

- **Adesão:** Todo equipamento necessário para fruição do sistema em 1 PC, lembrando que o mesmo deve conter placa de rede LAN 10/100.
- **Suporte:** Oferecemos suporte ao assinante gratuito, com profissionais altamente qualificados.
- **Tecnologia:** Trabalhamos com equipamentos de altíssima qualidade garantindo ao assinante o fornecimento da velocidade contratada e a qualidade dos nossos serviços.
- **Vantagens:** Não necessita linha telefônica; Custo fixo mensal; Internet 24h sem limites de tráfego bastando apenas ligar o PC.
- **Mudança:** Caso o cliente venha a mudar de endereço é cobrada uma taxa de mudança no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- **Contrato de Fidelidade:** Não fazemos contrato de fidelidade, pois vendemos é qualidade.
- **Plano Ouro:** Plano empresarial com acesso garantido de 100% de banda contratada, sendo fornecido 1 (um) IP válido e todos os benefícios de uma internet banda larga empresarial dedicado.

PROPOSTA ÚNICA E EXCLUSICA PARA O "CONSEP"

- **PLANO EMPRESARIAL DEDICADO 100/100%**
- **INSTALAÇÃO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)**
- Link dedicado com 100% da velocidade contratada para **DOWNLOAD** e 100% para **UPLOAD**.

Assim com as condições acima descritas a velocidade contratada é a de **2MB** (dois megabytes), onde a mesma gera um valor mensal de **R\$ 300,00** (trezentos reais).

INSTALAÇÃO: R\$ 700,00
MENSALIDADE DE 1 Mês: R\$ 300,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00

Unaí, 23 de Janeiro de 2018.

Contratado
POINT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Contratante
CONSEP

17.002.007/0001-70
POINT TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
RUA PREFEITO JOÃO COSTA, 124
CENTRO
CEP: 38610-000 UNAÍ - MG

Point Telecomunicações LTDA - ME
www.pointtelecom.com.br
(38) 3676-1665 / (38) 9841-2027
Rua Prefeito João Costa, 124
Unaí - MG - 38610-000

307/1

DECLARAÇÃO



A empresa Comercial Soato Ltda, CNPJ: 21.677.285/0001-70 localizada à Rua Canabrava, 194, Unaí – MG, declaro ter feito orçamento para serviços de INTERNET MOVEL VIVO COM AQUISIÇÃO DE APARELHO ROTEADOR BOX, fechado em R\$1000,00 (HUM MIL REAIS REAIS), para a cliente CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE UNAI, portador do CNPJ 03.292.873/0001-03. Por ser verdade firmo o presente.

Três mensalidades PLANO INTERNET MÓVEL 20GB – R\$185,99 x 3 =
R\$557,97
Três Aparelhos Roteador WNC WLD 71 (TDE 28) – R\$147,34 x 3 = 442,03

Totalizando um valor total de R\$1.000,00 reais.

Assim sendo verdade o mesmo:

Unaí, 19 de JANEIRO de 2018.

21.677.285/0001-70

Comercial Soato Ltda. - ME

Rua Canabrava, 194 - Centro
CEP 38610-000 - Unaí - MG

[Signature]
COMERCIAL SOATO LTDA

1088



Rua Oládia Tavares 337 Centro - Foz do Iguaçu
CEP: 85810-000
Fones: (45) 36-26-3550 ou 038-98825-3849

Acesso à Internet
Hospedagens de domínios
Webmail
Softwares
Servidores Proxy
Support e manutenção em computadores e periféricos, redes internas e externas
Instalação e manutenção em redes Wireless

www.adalinea.com.br
comercio@adalinea.com.br



ORÇAMENTO

Para instalação de acesso à internet

Local: Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP

Taxa de Instalação: R\$280,00

Plano Empresarial 2 MB: R\$60,00 mensais

Custo 12 meses total: R\$1.000,00

Para mais informações ligue 3676-3550



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

109
119

Unai-MG, 22 de dezembro de 2017.

Oficio n.º 430/2017/Gabin

Ao Excelentíssimo Senhor
Alino Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
38.610-000 - Unaí - MG

Assunto: Emendas Parlamentares

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOU CIÊNCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input type="checkbox"/>	ENCAMINHAR RESPOSTA
<input checked="" type="checkbox"/>	Opaia aos Bereal EM 961 de 27.10.1999

SISTER SISTER - TAKEN IN THE END

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, comunico que já se encontra publicado no site oficial da Prefeitura Municipal, o edital de convocação para que as ENTIDADES contempladas com recursos financeiros oriundos das Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2018, apresentem os documentos necessários à Parceria.

Informo que as entidades deverão protocolar o ofício de encaminhamento direcionado à Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, acompanhado dos documentos exigidos até 26 de janeiro de 2018, na Divisão de Comunicação Interna e Protocolo, no Palácio Capim Branco, prédio sede da Prefeitura. O modelo do ofício, bem como a relação dos documentos a serem apresentados encontram-se disponíveis no link <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/index.php/repasses-a-entidades/viewcategory/163-formularios-diversos-modelos.html>.

As orientações sobre os procedimentos para operacionalização do orçamento impositivo, descrevendo fluxos, prazos e responsabilidades referentes aos impedimentos de ordem técnica para execução das emendas, obedecendo aos prazos constantes no artigo 162 da Lei Orgânica do Município serão publicadas em breve.

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38610-000 - Unaí - Minas Gerais



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



JHofl

(fls. 2 do Ofício nº 430 de 22/12/2017).

Na oportunidade, solicito à Ex.^a, que dê ciência aos demais parlamentares, sobre o teor deste ofício, com o intuito de que os mesmos orientem às instituições que serão beneficiadas com as referidas Emendas.

Por fim, considerando que a Emenda à Lei Orgânica que instituiu o Orçamento Impositivo está sendo executada pela primeira vez neste Município, solicitamos que os nobres vereadores, sua assessoria e toda equipe técnica da Câmara Municipal participe do processo no sentido de orientar os beneficiários a respeito da documentação a ser providenciada, bem como, de todo andamento do processo desde sua fase inicial até a prestação de contas.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me renovando votos de eleva estima, consideração e apreço à V.Ex^a. extensivo aos demais membros desta Egrégia Casa.

Atenciosamente,


José Gomes Branquinho
Prefeito



Ao controle Interno,

Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.

Unaí, 26/01/2018

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 60

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	6.000,00	1236
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	6.000,00	188
Objeto do Gasto	Auxílio à entidade Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista, CNPJ 01.685.481/0001-89, a fim de que esta entidade possa adquirir materiais permanentes e equipamentos.									

EMENDA N.º 61

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	02	00	06	181	2750	0018	3.3.50.41.00	1.000,00	1250
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
Total	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	1.000,00	188
Objeto do Gasto	Contribuição ao Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep, CNPJ 03.292.873/0001-03 para cobrir despesa com custeio.									



110



MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparéncia Pública



1138

PARECER Nº 074/ 2018

PROCESSO Nº: 01354/ 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADO: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 61 - no valor de R\$ 1.000,00

OBJETO DA EMENDA: Contribuição ao Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep, CNPJ 03.292.873/0001-03 para cobrir despesa com custeio.

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: “Os **termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**”. (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

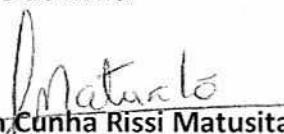
Descrição – Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Conselho Comunitário de Segurança Pública – Consep	02 02 00 06 181 2750 0018 3.3.50.41.00	1250	1.000,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **IRREGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 31 de janeiro de 2018.


Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparéncia Pública



114
1

MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Processo: 01354/2018

Solicitante: Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Unaí

Encaminho à Comissão de Seleção para análise.

Unaí, 08 de fevereiro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Cláudia Maria de Oliveira".

Cláudia Maria de Oliveira

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

Arquivo digital para preenchimento, disponível no Temporário – Controle Interno – Comissão de Seleção – Checklist.

**RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO**
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)



115
1

IDENTIFICAÇÃO

Processo nº: 01354/2018	
Nome da organização: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí-MG	
CNPJ:03.292.873/0001-03	Data Criação:07/04/1999
Endereço: R: Virgilio Justiniano Ribeiro, 434 Bairro : Centro	
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000 Telefones: (38)3676-8017/(38)99960-8812
Objeto da parceria: CONSEP, para cobrir despesas de custeio desta entidade no cumprimento de suas atribuições.	
Valor total da parceria: R\$1.000,00	

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)		X		
1	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		X		
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

116
1

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;		X		vencida
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

117
1

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorribel, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorribel, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X			
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

118
1



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias FGTS vencido.

Item (1) relação das normas das normas exigidas no estatuto.

Item (20) adequar nas normas exigidas da lei.

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

() Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

É o Parecer da Comissão de Seleção.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

119

Unaí-MG, 15 de fevereiro de 2018.

Guilherme Puccio da Silveira

Dona Jardimete Mota

Adriana B. P. Almeida





100

MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG PODER EXECUTIVO



Processo: 01354/2018

Solicitante: Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Unaí

Encaminho à Comissão de Seleção para análise para reavaliação.

Unaí, 13 de março de 2018.

Cleide Rodrigues Xavier
Cleide Rodrigues Xavier

Secretaria Adjunta Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania

Cleide Rodrigues Xavier
Cleide Rodrigues Xavier
Secretaria Adj. do Desenvolvimento Social e Cidadania
Fone: (35) 3222-3



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

121

1

Arquivo digital para preenchimento, disponível no Temporário – Controle Interno – Comissão de Seleção – Checklist.

RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)



IDENTIFICAÇÃO

Processo nº:

01354/2018

Nome da organização:

Conselho Comunitário de segurança Pública de UNAI -MG

CNPJ: 03.292.873/0001-03

Data Criação: 17/04/1999

Endereço:

Rua Virgilio Justiniano Ribeiro Nº 434 Centro

Município: Unaí - MG

CEP: 38.610-000

Telefones:

(38) 3676-8017/ (38) 99960-8812

Objeto da parceria:

Para cobrir despesas de custeio desta entidade no cumprimento de suas atribuições.

Valor total da parceria:

R\$ 1.000,00

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
1	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)		X		
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



112
1

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unaí;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			Vencida
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unaí;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

103

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			128 Câmara Municipal de Unaí - MG
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X			
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	X			



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

124
1

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			

CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

Certificado de regularidade do fundo de garantia de tempo de serviço (FGTS) vencida

Item (1) relação das normas exigidas no estatuto.

Item (20) adequar nas normas exigidas da lei.

CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

* FGTS vencido

* Inscrição no conselho municipal

* Normas de Contabilidade

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unaí - MG, 13 de Março de 2018.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



125
1

Júlio César de Melo

Juliana B. Pinto Almeida

Guilherme Peixoto da Silva Reis

126

1



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG PODER EXECUTIVO



Processo: 01354/2018

Solicitante: Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Unaí

Encaminho para análise e emissão de Parecer Técnico.

Unaí, 14 de março de 2018.

Handwritten signature of Cleide Rodrigues Xavier.

Cleide Rodrigues Xavier

Secretaria Adjunta Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania

Handwritten signature of Cleide Rodrigues Xavier.

Secretaria Adj. de Desenvolvimento Social e Cidadania

Matrícula 13.222-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

PARECER TÉCNICO

(Lei Federal 13.019/2014, art. 35, V)



1 – Dados de Identificação:

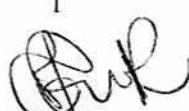
- Processo nº: **01354/2018**
- Nome da Organização: **Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Unaí-MG**
- Endereço: **Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, nº 434** Bairro: **Centro**
- Município: **Unaí-MG** CEP: **38610-000**
- Telefone: **(38) 3676-8017**
- Data criação: **não informado** CNPJ: **03.292.873/0001-03**
- Público atendido: **Adolescentes**

2 – Identificação do Objeto da Parceria:

Auxílio financeiro para despesas de custeio (instalação e manutenção de internet).

3 – Mérito da proposta

O Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP, através do Programa Adolescente Cidadão – PROAC, desenvolve ações de formação básica buscando objetivos educacionais, segundo informam no Plano de Trabalho apresentado. O PROAC não está inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Unaí-MG. E apesar de apresentar como proposta o atendimento de jovens em situação de risco social, também inexiste inscrição do Programa no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Unaí-MG, e consequentemente não há cadastro junto ao Cadastro Nacional de





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



Entidades de Assistência Social – CNEAS. Ressaltando que estes últimos são requisitos compatíveis com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 21/2016, que conceitua as entidades e organizações de assistência social em acordo com o regime jurídico das parcerias nos moldes do MROSC.

4 – Identidade e reciprocidade de interesse das partes

No que tange a política pública de assistência social o PROAC do CONSEP não oferece serviços, programas, projetos e benefícios que contemplem ações de cunho socioassistencial.

5 - Viabilidade de execução

A Lei Municipal nº 3.128, de 11/12/2017 (Lei Orçamentária Anual) regulamentou a liberação de recursos financeiros provenientes da Emenda à Lei Orgânica do Município (Emenda nº 36). Assim a Emenda Parlamentar nº 61 trouxe como proposta o auxílio financeiro para despesas de custeio (instalação e manutenção de internet).

6 – Cronograma de desembolso

O cronograma de desembolso apresenta-se em parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

7 - Fiscalização da execução da parceria e designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria é de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.609, de 10/05/2017, que dentro da perspectiva do MROSC deverá estabelecer foco no resultado, para além da prestação de contas financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA



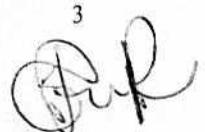
Tal fiscalização deverá ser materializada, através de análise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação pública. Sendo desenvolvida durante o processo de execução.

8 - Designação do Gestor

O gestor da parceria, no âmbito da política municipal de Assistência Social, é o gestor da pasta, conforme o Decreto Municipal nº 4.609, de 10/05/2017.

9 – Análise

O PROAC, mantido pelo CONSEP desenvolve ações para formação básica e educacional (sic). Relatam objetivar atender adolescentes em situação de risco social, oferecendo atividades como aula de português, redação, educação para o trânsito, educação ambiental, ética pessoal e profissional, saúde do adolescente, matemática financeira, etiqueta social, educação física e ordem unida. Tais ações, conforme elencadas no Plano de Trabalho não caracterizam serviço, programa, projeto e/ou benefício socioassistencial especificado no escopo da política pública de assistência social. E ainda ações não regulamentadas perante o Decreto nº 6.308/2007; Resolução CNAS nº 14/2014; Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e a Resolução CMAS nº 002/2011, que define os critérios para inscrição de entidades e organizações de assistência social junto aos CMAS. Apesar de o foco principal de análise ser o Plano de Trabalho, insta considerar que o Estatuto do CONSEP não contempla finalidades que possam ser relacionadas ao desenvolvimento do PROAC. O referido documento tem seus objetivos voltados a apoiar as polícias civil e militar. A própria ausência de registro do Programa junto ao CMDCA dificulta analisar a efetividade do mesmo junto ao público alvo e suas famílias. O PROAC demonstra credibilidade junto à comunidade unaiense. As ações têm sua importância para aqueles que diretamente são beneficiados, porém, a forma como se dá o processo ainda não a vincula a





| 30 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

execução de política pública de assistência social, que devem ser concretas, efetivas e condizentes com as regulamentações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e também a outras políticas públicas (criança e adolescente).

10 – Conclusão

Pelas argumentações acima expostas, **manifesta-se desfavorável** ao estabelecimento de parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, uma vez que não é possível o reconhecimento de **capacidade técnica operacional** do Programa Adolescente cidadão – PROAC do Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP. Ressalta-se que o presente parecer foi emitido utilizando-se o instrumental técnico de análise documental do Plano de Trabalho, ausente de visita in loco, entrevista e outros. Reafirmando que o mesmo limita-se a verificação do nexo da proposta com a política pública de Assistência Social.

10 - Responsável pelo parecer

Nome: **Isabel Aparecida Cruz Randi**

Cargo: **Assistente Social**

Órgão: **SEMDESC**

Unaí-MG, 15 de março de 2018.

Isabel Aparecida Cruz Randi
Assistente Social
CRESS 5767/6ª Região



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO



Processo: **01354/2018**

Solicitante: **Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP de Unaí**

Acolho Parecer Técnico e encaminho para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Unaí, 15 de março de 2018.

Cleide Rodrigues Xavier

Secretaria Adjunta Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania

Cleide Rodrigues Xavier
Secretaria Adjunta Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
Fone: (35) 43.229-3



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

132
1

Processo nº 01354/2018

Solicitante: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí



AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 61** à lei orçamentária anual, para cobrir despesas com investimento.

A existência de crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública que, na ocasião, atestou a **irregularidade** da proponente na prestação de contas de parceria anteriormente celebrada com o Município (f.113).

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatou o **não preenchimento** de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Intimada a sanar os vícios, a proponente restou inerte.

Por fim, houve emissão de parecer técnico **desfavorável**.

O art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelece que “*a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais*”.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, prevê que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade **deverá** atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

(...)

Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei **deverão** ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica **vedada** a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em **situação irregular** com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

É certo que as profundas novidades introduzidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) demandam tempo para assimilação e necessária adequação tanto da Administração Pública quanto do terceiro setor. Todavia, sua fiel observância é imprescindível para a legalidade das parcerias e, sobretudo, para a regularidade de eventual transferência de recursos públicos, considerando inclusive a nova redação dada à Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e consequente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 10 de abril de 2018.

Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

133
1

Processo número 01359 /2018.



Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unaí-MG, 10 de Abril de 2018.

Gláuber Soares Mendes
Procurador Adjunto do Município de Unaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
Gláuber Soares Mendes
Procurador Adjunto
OAB/MG 119.637

A
Anexo, colho na internet o parecer da
I. procuradora Dra. Joyce, da cútia
a Câmara.
Mai 11/04/18
Waldir Vaz e Jovais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 13, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

Encaminha diligência sobre a Emenda Parlamentar que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com as expressões mais cordiais do meu apreço, sirvo-me da presente para encaminhar a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215 A da Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar Individual nº 61/2018, proposta pelo vereador Eugênio Ferreira, constante do Apêndice D da Lei Orçamentária Anual de 2018.

2. Conforme se verifica no processo nº 01354/2018, cuja cópia integral segue anexo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania se manifestou-se pela inviabilidade técnica da execução da Emenda, alegando que a Entidade a ser beneficiada não oferece atualmente serviços, programas, projetos e benefícios que contemplem ações de cunho socioassistencial (fls. 129,130).

3. Outrossim, o parecer jurídico concluiu haver impedimento de ordem técnica para a celebração da parceria e consequente transferência do recurso público à entidade proponente (fls. 132 dos autos).

4. Assim, solicitamos manifestação expressa dos nobres parlamentares, a respeito das considerações e parecer técnico sobre esta Emenda.

5. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 36 de 25 de abril de 2017.

6. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 13 de abril de 2018; 74º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador OLIMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Nesta



Câmara Municipal de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



RECEBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P 3 4 6 3 2 2 1 9 4 0 / 2 4 0 6 7

Tipo de Proposição:

MS - Mensagem

Autor:

Prefeito José Gomes Branquinho

Data de Envio:

16/04/2018 08:04:01

Descrição:

**ENCAMINHA DILIGÊNCIA SOBRE A EMENDA PARLAMENTAR QUE
ESPECIFICA.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Prefeito José Gomes Branquinho



PREFEITURA DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



Comunicação Interna nº 030/2018 – CITP/PMU-MG

Unaí-MG, 28 de março de 2018.



Ao Senhor
Antonio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município

Assunto: Processos nºs 01352/ 2018; 01354/ 2018 e 01355/ 2018 de 26 de janeiro de 2018

Senhor Procurador,

1. Cumprimento-o cordialmente, informamos que o **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí – CONSEP**, após ser notificado pelo ofício CITP nº 003/2018 a regularizar a situação referente ao Processo nº 07835/2016 - Prestação de Contas do Convênio nº 06/2016, atendeu à notificação e devolveu aos cofres públicos o saldo remanescente corrigido monetariamente, conforme Processo nº 02604/2018 de 19/02/18.
2. Portanto, atestamos que a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Atenciosamente,

Lilian Cunha Rissi Matusita
Controladora Interna e de Transparência Pública



PREFEITURA DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem, juntei os documentos que faziam parte do Processo de nº 09615/2018 (encerrado no sistema Sonner) e que passam a constituir as folhas 136 a 142 dos autos do **Processo nº 01354/2018 - Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí - CONSEP**. Do que, para constar, lavrei o presente termo.

Unaí/MG., 27 de junho de 2018.

Alice Lopes Souto Tomaz
Agente Administrativo
Matr.: 109200



Prefeitura Municipal de Unaí

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N° 09615/2018

Abrirunità
30/05/2018

ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Properties

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE UNAI

Código: CGC/CPF: 1978357000123 RG:

Endereço: JOSÉ LUIZ ADJUTO, 117, CENTRO, 38.610-000 UNAÍ - MG

Telefone: 6761477 **E-mail:**

Direção: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

DECRETO N° 1036/GSC - REF A INDICAÇÕES DE REMANECIMENTOS DE EMENDAS - OBJETO DO GASTO -
REF A CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

MARCELO BRUNO FARAES
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÕES

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Segov	30-05-18	13	
02 SEFAP	04.06.18	14	
03 SEGOU	5/6/18	15	
04 CJPT	06.06.18	16	
05		17	
06 Exercício: 2018		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 103/GSC

Unaí (MG), 29 de maio de 2018.



Senhor Prefeito,

Nos termos do parágrafo 7º do artigo 215-A da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, encaminho a Indicação n.º 1 do Remanejamento da Emenda n.º 61 à Lei Orçamentária de 2018, decorrente do impedimento técnico verificado por esse Poder na execução da aludida emenda, conforme Mensagem Executiva de n.º 13/2018, aprovada pelo Plenário desta Casa no dia 28 de maio do corrente.

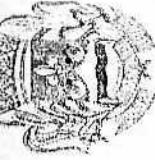
Destaco que, tendo em vista o autor da emenda em referência ter optado por manter o objeto de gasto e indicar novamente a entidade beneficiada pela emenda de origem, não será necessário encaminhamento de projeto de lei por parte desse Poder reprogramando dotações, nem alterando o Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC -.

Atenciosamente,

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Presidente

Segue anexo

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unaí – Minas Gerais



CARAVINICPAIDINAI - NG

INDICAÇÃO N.º 1

DO REMANEJAMENTO DA EMENDA N.º 61 À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018 (LEI N.º 3.130, DE 21/12/2017). RELACIONADA À MENSAGEM N.º 13/2018

Unaí (MG), 22 de maio de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE
AUTENTICAÇÃO
UNAI-MG
Confira o Original
Manoel Cordeiro Sarinho
Câmara Municipal
Protocolo

VEREADOR EUGÉNIO FERREIRA
PMDB





SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
(SEFAP)
*
Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

Comunicação Interna n.º 207/2018/Sefap-Sead



Unaí, 5 de junho de 2018



Senhor Secretário,

Tendo em vista a decisão do Poder Legislativo conforme os autos do **Processo n.º 09615/2018**, informo que não serão necessários ajustes no orçamento para dar prosseguimento à execução da **Emenda n.º 61/2018**.

Por fim, reitero que os **créditos orçamentários** relacionados às emendas individuais ficarão **contingenciados** até a última etapa que antecede o empenho da despesa. Nessa ocasião, o **descontingenciamento deverá ser solicitado** à Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap). Em caso de dúvidas, a Sead/Sefap encontra-se à disposição de todos(as) para prestar maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

DANILO BIJOS CRISPIM.
Economista III
Corecon MG 6715
Matrícula 10.007-8

CI P P
Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo
Palácio Capim Branco
Centro - Unaí - Minas Gerais - CEP 38 610 - 000
Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública



PROCESSO Nº: 09615/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Governo

ASSUNTO: Indicação da Programação do Gasto – Emenda Parlamentar nº 61

Observa-se que o referido processo trata de **superação de impedimento** e não de remanejamento da emenda, conforme está disposto no ofício e anexo.

Porém, em caso de superação do impedimento justificado pelo executivo, os documentos que comprovam a superação por parte da beneficiária, devem ser anexados ao processo de encaminhamento do legislativo ao executivo no prazo estabelecido no inciso II, § 7º, artigo 1º da Emenda à Lei Orgânica nº36/2017, que dispõe: “*até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável*”.

Considerando que não consta nos autos a comprovação da superação do impedimento, conforme atesta o vereador autor da emenda (fl 03), fica o Poder Executivo impedido de efetivar a execução da referida emenda.

Unaí/MG, 07 de junho de 2018.

Lilian Cunha Rissi Matusita
Controladora Interna e de Transparência Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comprovante de Trâmite



00000A369A
Barcode

09615/2018 ENCaminhamento (FAZ)

Solicitante: CAMARA MUNICIPAL DE UNAI

CGC/CPF: 19783570000123 CI:

Endereço: JOSÉ LUIZ ADJUTO, 117, CENTRO, 38.610-000, UNAI - MG

Abertura: 30/05/2018 Previsão:

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE UNAI

Observação: OFICIO N° 103/GSC - REF A INDICAÇÕES DE REMANEJAMENTOS DE EMENDAS - OBJETO DO GASTO - REF A CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA

Evolução: Envio MANIFESTAÇÃO

Envio: 30/05/2018 Recebimento: Previsão:

Local:

Tramitado por: ITALO KAIOS FERNANDES DO AMARAL Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

Recebido por: DESTINO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Comentário:

Evolução: Recebimento MANIFESTAÇÃO

Envio: 30/05/2018 Recebimento: 30/05/2018 Previsão:

Local:

Tramitado por: ITALO KAIOS FERNANDES DO AMARAL Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

Recebido por: MARIA DOLORES PEREIRA COELHO MENDES Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Comentário:

Evolução: Envio ANALISE

Envio: 04/06/2018 Recebimento: Previsão:

Local:

Tramitado por: MARIA DOLORES PEREIRA COELHO MENDES Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Recebido por: DESTINO: SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Comentário:

Evolução: Recebimento ANALISE

Envio: 05/06/2018 Recebimento: 05/06/2018 Previsão:

Local:

Tramitado por: MARIA DOLORES PEREIRA COELHO MENDES Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Recebido por: DESTINO: SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Comentário:

Evolução: Envio EXECUÇÃO

Envio: 05/06/2018 Recebimento: Previsão:

Local:

Tramitado por: DANILIO BIJOS CRISPIM Origem: SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Comentário: Prosseguimento em execução de emenda parlamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comprovante de Trâmite

**Evolução:** Recebimento**EXECUÇÃO**

Envio: 06/06/2018

Recebimento: 06/06/2018

Previsão:

Local:

Tramitado por: DANILIO BIJOS CRISPIM

Origem: SECRETARIA ADJUNTA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Recebido por: MARIA DOLORES PEREIRA COELHO MENDES

Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Comentário: Prosseguimento em execução de emenda parlamentar.

**Evolução:** Envio**ABERTURA**

Envio: 06/06/2018

Recebimento:

Previsão:

Local:

Tramitado por: MARIA DOLORES PEREIRA COELHO MENDES

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Recebido por: ALICE LOPES SOUTO TOMAZ

Destino: CONTROLADORIA INTERNA E DE TRANSPARENCIA PUBLICA

Comentário:

Evolução: Recebimento**ABERTURA**

Envio: 22/06/2018

Recebimento: 22/06/2018

Previsão:

Local:

Tramitado por: MARIA DOLORES PEREIRA COELHO MENDES

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Recebido por: ALICE LOPES SOUTO TOMAZ

Destino: CONTROLADORIA INTERNA E DE TRANSPARENCIA PUBLICA

Comentário:

Evolução: Encerramento**ABERTURA**

Envio: 27/06/2018

Recebimento:

Previsão:

Local:

Tramitado por: ALICE LOPES SOUTO TOMAZ

Origem: CONTROLADORIA INTERNA E DE TRANSPARENCIA PUBLICA

Recebido por: ALICE LOPES SOUTO TOMAZ

Destino: CONTROLADORIA INTERNA E DE TRANSPARENCIA PUBLICA

Comentário: Esse processo será juntado ao Processo Físico nº 01354/2018 - Emenda Parlamentar (Consep Urbano).
Observação: Não foi apresentado a documentação que comprove a superação do impedimento pela OSC.

143
B

MUNICÍPIO DE UNAÍ

Controladoria Interna e de Transparência Pública



PROCESSO N°: 01354/2018

ASSUNTO: Emenda Parlamentar nº 61 - Superação de Impedimento

OSC Beneficiária: Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP

Objeto do Gasto: Contribuição - Despesas de custeio Valor: 1.000,00

Referente: Mensagem Executiva 013/2018 (13/04/18)

Justificativa dos Impedimentos	Documentos de Comprovação da Superação
a) Estatuto em desacordo; b) CND FGTS; c) Inscrição no Conselho; d) Parecer Técnico desfavorável;	Não apresentado.

Observa-se que o ofício nº 103/GSC (fl 137), encaminhado pela Câmara Municipal, faz referência à **superação de impedimento** e não ao remanejamento da emenda, pois foi mantido a entidade, o objeto e o valor.

Importante ressaltar que a nossa Lei Orgânica (Emenda nº36/2017) não dispõe sobre o prazo e nem a forma pela qual o Legislativo tratará as emendas cujo impedimento seja superado. No entanto, dispõe sobre o prazo que o Legislativo tem para analisar “todas” as emendas com impedimentos técnicos justificados pelo Executivo e indicar o remanejamento cujo impedimento seja insuperável, qual seja:

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (Emenda à Lei Orgânica nº36/2017, art.1º, § 7º).

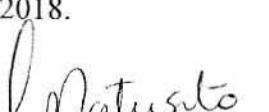
Nessa etapa do processo, a idéia é a de que esses impedimentos sejam superados, ou seja, que a documentação faltante seja apresentada pela entidade à Câmara, que a encaminhará ao executivo comprovando a superação do impedimento. Vale lembrar que, dentro do prazo regulamentar que o executivo teve pra receber e analisar as propostas, a OSC foi notificada a apresentar complemento de documentação, a qual não se desincumbiu de atender ao que foi solicitado.

Depreende-se que, em caso de superação do impedimento justificado pelo executivo, os documentos que comprovam a superação por parte da beneficiária, devem ser anexados ao processo de encaminhamento do legislativo ao executivo no mesmo prazo estabelecido para os remanejamentos.

Considerando que não consta nos autos a comprovação da superação do impedimento, conforme atesta o vereador autor da emenda (fl 137-138), com o destaque para o impedimento do parecer técnico desfavorável, fica o Poder Executivo impedido de efetivar a execução da referida emenda.

Submetemos à apreciação da Procuradoria Geral.

Unaí/MG, 17 de julho de 2018.


Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

144



Processo nº 01354/2018

Solicitante: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí - CONSEP, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de emenda parlamentar nº 61.

À f. 132, houve parecer apontando impedimento de ordem técnica, tanto pela **inabilitação** da entidade, quanto pelo **parecer técnico desfavorável**.

Apesar do ofício de f. 137, não há prova da superação dos impedimentos até o presente momento, como bem observado no parecer da Controladoria Interna e de Transparência Pública (f. 143), com o qual aquiescemos integralmente.

A Lei Municipal nº 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, é explícita ao dispor que, “*para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade deverá atender às exigências previstas na Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações*” (art. 30, parágrafo único). Determina ainda que: “*Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal nº 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações*”.

É importante frisar que a legislação municipal guarda consonância com o entendimento de que as verbas oriundas de emendas parlamentares, ainda que inseridas em ‘orçamento impositivo’, não constituem transferências efetivamente obrigatórias, na medida em que dependem de condicionantes expressamente previstas no texto constitucional, tais como inexistência de impedimentos técnicos e de contingenciamento (art. 166, §§ 12 e 17, da CR/88), e não geram para o seu destinatário direito líquido e certo ao recebimento dos recursos respectivos.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Nesse sentido, confirmou o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

Não há irregularidade quando a execução financeira de recursos orçamentários oriundos de emendas parlamentares individuais não ocorre por fatos alheios à vontade do órgão ou da entidade repassadora. Os recursos oriundos dessas emendas, embora possuam relativa obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira (EC 86/2015), não constituem transferências obrigatórias, tais como as relativas aos fundos de participação dos estados e municípios e outras afins, mas sim transferências voluntárias, pois sua execução depende de condicionantes (inexistência de impedimentos de ordem técnica e de contingenciamento). (TCU, Plenário, Acórdão nº 831/2018, Rel. Min. ANDRÉ DE CARVALHO, data da sessão 18/04/2018)

A expressa indicação, em emenda parlamentar, da entidade com quem deve ser firmado o convênio não afasta a obrigação de o gestor verificar a sua qualificação técnica e operacional, bem como os demais requisitos previstos nas normas que regem a matéria, em especial o Decreto 6.170/2007 e a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011. (TCU, Plenário, Acórdão nº 2871/2014, Rel. Min. JOSÉ JORGE, data da sessão 29/10/2014)

Por todo o exposto, mantidas as circunstâncias que ensejaram o parecer jurídico desfavorável de f. 132, ratificamos o entendimento de que o impedimento de ordem técnica retira a natureza obrigatória da execução, por força do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município, estando o Poder Executivo impedido de efetivar a execução da referida emenda, sob pena de infração à legislação de regência.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 25 de outubro de 2018.

Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº 01354/2018

Solicitante: Conselho Comunitário de Segurança Pública de Unaí

Acolho o parecer de fl. 144 da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce A. Meira Bazzarella, por seus próprios fundamentos.

À SEGOV, para apreciação.

Unaí-MG, 29 de outubro de 2018.

Antonio Lucas da Silva
Procurador-Geral do Município

Waldir Wilson Novaes Pinto Filho

Acolho o parecer jurídico.

Ao órgão competente para as providências cabíveis, após despacho com o Sr. Prefeito.

Unaí, 30 de outubro de 2018.

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo